



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-F4JKH
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025010652925

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E O **INSTITUTO UNIBANCO**, TENDO POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, ORIENTADAS À ELEVAÇÃO DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM, AO FORTALECIMENTO DA EQUIDADE E À CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA NOVA GERAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM DE FUTURO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-Sedu, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355 e o **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.073, Galeria "E", Conjunto Nacional, Horsa II, 7º e 8º andares, Bela Vista, CEP 01311-940, inscrito no CNPJ sob o nº 52.041.183/0001-97, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seus Diretores Executivos **JANIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES**¹ e **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, no exercício da competência que lhes é delegada pelo Estatuto Social e procurações, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2025-F4JKH** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para execução Estratégica de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação que visa o fortalecimento substantivo e duradouro das capacidades institucionais da Secretaria de Estado da Educação,

¹ Os dados dos representantes do INSTITUTO UNIBANCO estão registrados nos documentos acostados aos autos às Peças #8, #9, #38 e #39, classificadas como sigilosas no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 004 - Contratos e LGPD.



contemplando todas as suas instâncias administrativas e pedagógicas, no sentido de planejar, implementar, monitorar, avaliar e revisar políticas públicas educacionais com rigor metodológico, base empírica robusta e alinhamento estratégico, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

- a) Observar, em todas as fases de execução deste Plano de Trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas aplicáveis de integridade, prevenção à corrupção, transparência e proteção de dados pessoais;
- b) manter ativa a governança do Programa por meio de comitês e instâncias colegiadas aqui previstos, designando pontos focais com poder de decisão no âmbito técnico, zelando pelo cumprimento de prazos, pelo registro formal das deliberações e pela guarda das evidências de execução;
- c) pactuar que a cooperação tem natureza estritamente técnica e não financeira, sendo vedadas assunções de obrigações em nome da outra Parte, bem como a prática de atos típicos de gestão pública por parte do Instituto, permanecendo estes sob competência privativa da Administração;
- d) compartilhar documentos em ambiente seguro, com níveis de acesso compatíveis com as atribuições institucionais e observância dos protocolos de governança, confidencialidade e proteção de dados;
- e) sem prejuízo do disposto, ajustes de escopo e cronograma poderão ser formalmente pactuados nas instâncias de governança, à vista de fatores supervenientes de natureza normativa, orçamentária, tecnológica ou operacional, preservados o objeto desta cooperação e a integridade metodológica do Programa.

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDU:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- b) Viabilizar as condições (disponibilidade de horário, informações, dados e participação da equipe envolvida) para realização das ações presenciais e/ou à distância e dos processos de monitoramento do Programa;
- c) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo INSTITUTO e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) apoiar tecnicamente e institucionalmente o INSTITUTO para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- f) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento do Programa em parceria com o INSTITUTO;
- k) compartilhar com o INSTITUTO todos os dados e informações que possibilitem a avaliação de impacto do Programa;
- l) trabalhar junto ao INSTITUTO para implementação do disposto no Plano de Trabalho e participar de encontros a fim de discutir status e encaminhamentos;
- m) arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo.

III – DO INSTITUTO UNIBANCO:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da SEDU, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus profissionais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Registrar os resultados do Programa;
- e) Cumprir com as demais obrigações específicas referentes às ações do Programa e indicadas no Plano de Trabalho;



f) Prestar contas à SEDU das atividades executadas no âmbito do Acordo e previstas no Plano de Trabalho no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, com início após transcorrido 12 (doze) meses completos deste Acordo, conforme formato a ser definido entre os Partícipes;

g) O representante do Instituto deverá realizar cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31 de dezembro de 2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEDU designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da gestora **JOANASSARA ALVARENGA COSTALONGA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

10.1.1 –A **SEDU** concede ao **INSTITUTO** licença para o uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, bem como os dados coletados durante a pesquisa realizada, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação e demais informações obtidas durante a execução desse Acordo (“Obras”).



10.2 – A licença que trata o item anterior garante ao **INSTITUTO** ou aos terceiros por ela contratados o direito de usar as Obras, inclusive para a sua divulgação, publicação, reprodução, adaptação, edição, e entre outras formas de uso de interesse do **INSTITUTO**.

10.3 – A referida licença será válida e eficaz durante a vigência deste Acordo e pelo período de 10 (dez) anos após o seu término.

10.4 – Em razão deste Acordo, os Partícipes poderão indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do outro Partícipe em todos os materiais relacionados a este Acordo, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir.

10.4.1- As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra e em prazo acordado, os usos da denominação social e marcas de cada parte a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, propagandas e outros decorrentes da execução deste Acordo, sendo certo que a não manifestação/aprovação expressa da outra parte no prazo acordado será considerada como não aprovação.

10.5 – Os Partícipes poderão criar e produzir, às suas expensas, por si ou por terceiros, os materiais relacionados a este Acordo, que pertencerão exclusivamente ao Partícipe que os criar e/ou produzir, desde que não viole os direitos de propriedade intelectual do outro Partícipe.

10.6 – Os materiais relacionados a esse Acordo somente poderão ser usados pelos Partícipes para os fins indicados neste instrumento, devendo a **SEDU** observar as regras de uso do nome/logo do **INSTITUTO**, a ser compartilhadas entre os Partícipes. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do Partícipe que criou/produziu o respectivo material

10.7 – Com intuito de auxiliar as escolas participantes a atingirem as metas, o **INSTITUTO** licenciará à **SEDU**, gratuitamente, o software desenvolvido para a gestão do Projeto, bem como sua eventual adaptação para interface com o sistema interno de armazenamento de base de dados que a **SEDU** possuir em sua rede interna, desde que utilizados para o cumprimento das atividades previstas no Projeto, durante o prazo de vigência deste instrumento, não implicando a presente licença em nenhuma cessão de direitos ou propriedade em favor da **SEDU**. Na hipótese de término deste instrumento, serão observadas as regras previstas neste Acordo.

10.8 – O **INSTITUTO** reserva-se o direito de, durante a vigência deste Acordo, alterar a modalidade de licenciamento do software, desde que a licença concedida à **SEDU** permaneça gratuita. Qualquer alteração na modalidade de licenciamento, bem como nas obrigações ou responsabilidades de sustentação do software, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente Acordo.

10.9 – Ainda, os Partícipes ajustam que, além da licença de software acima prevista, o **INSTITUTO** poderá sublicenciar à **SEDU** eventuais outros softwares/funcionalidades necessários para o desenvolvimento do Projeto, sendo certo que os custos para o fornecimento destes softwares durante a vigência deste instrumento serão de responsabilidade do **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.1.1- A fim de que as ações previstas no Plano de Trabalho sejam realizadas, será necessário que a Sedu compartilhe sua base de dados com o INSTITUTO, contendo informações sobre alunos, professores e gestores escolares, conforme registradas nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria.

13.1.2- Os detalhes e obrigações sobre o tratamento dos Dados Pessoais estão descritos no ANEXO II deste Acordo.

13.2 – Ambos os Partícipes se comprometem a garantir a qualidade das informações e dos dados durante as atividades de tratamento sob sua responsabilidade, visando a correta realização das atividades propostas no Plano de Trabalho.

13.2.1- A SEDU se responsabiliza por garantir a qualidade das informações e dos dados contidos nas bases que vier a compartilhar com o INSTITUTO e se compromete a fornecer informações claras sobre o desenvolvimento de indicadores educacionais a partir dos dados fornecidos, quando lhe couber.

13.2.2 – A partir do recebimento dos dados, o INSTITUTO assume integral responsabilidade pela segurança, guarda e confidencialidade das informações sob sua custódia.



13.2.3 – O INSTITUTO se compromete em garantir que algoritmos utilizados, assim como a metodologia para o cálculo de indicadores, serão previamente acordados com a SEDU e observarão os princípios contidos no art. 6º da LGPD, mantendo a SEDU indene de danos decorrentes de falhas de processamento ou vícios nos resultados produzidos pelo INSTITUTO.

13.2.4 – Após o encerramento das atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho, a eventual reutilização dos dados, ainda que anonimizados, passa a ser de inteira responsabilidade do INSTITUTO, cabendo-lhe reportar à SEDU sobre tais atividades e citar a Secretaria em eventuais produtos advindos dessa reutilização dos dados.

13.3 – Os Partícipes reconhecem, ainda, que, para aferição da efetividade do objeto do Acordo, bem como análise de eventuais melhorias e adequações em sua implementação, o INSTITUTO concederá à SEDU acesso a Softwares (“Sistema Informatizado”) de propriedade do INSTITUTO para gerir e organizar os Dados Pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho, a serem compartilhados pela SEDU com o INSTITUTO.

13.3.1 - O acesso da SEDU aos Sistemas Informatizados do INSTITUTO não implica em transferência de titularidade dos dados necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho, permanecendo estes sob a tutela da Administração Pública.

13.3.2 – O INSTITUTO garante que tais sistemas permitirão a exportação integral dos dados da SEDU em formato aberto e interoperável a qualquer tempo, assegurando a soberania da Secretaria sobre seus dados e informações.

13.3.3 – Após o encerramento das atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho, caberá ao INSTITUTO apresentar à SEDU o registro das operações de anonimização e/ou o Termo de Eliminação segura dos dados originais, mantendo-se apenas os dados anonimizados para fins de estudos e pesquisas, conforme Cláusula 13.2.4.

13.3.4 – Ao receber acesso a qualquer Sistema Informatizado do INSTITUTO, a SEDU se compromete a:

I – utilizar logins e senhas individuais, garantindo a confidencialidade da senha dos responsáveis que possuam acesso ao Sistema Informatizado;

II – garantir o não compartilhamento com terceiros de nenhuma informação e Dados Pessoais que forem acessados no Sistema Informatizado;

III – informar imediatamente o INSTITUTO em caso de perda ou furto de login e/ou senha de acesso ao Sistema Informatizado;

IV – utilizar o Sistema Informatizado apenas e tão somente para aferir a efetividade do Projeto, nos termos instruídos pelo INSTITUTO por escrito; e

V – atender e observar todas as disposições dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade do Sistema Informatizado disponibilizados pelo INSTITUTO, desde que estas não conflitem com as disposições e garantias estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

13.4– Na qualidade de Controladora e Órgão Público do Poder Executivo Estadual, caberá à SEDU fornecer informações claras, precisas e de fácil acesso aos Titulares de Dados Pessoais sobre os dados tratados e compartilhados com o INSTITUTO, bem como sobre as finalidades específicas de tal compartilhamento no âmbito das atividades previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho,



utilizando-se de seus canais oficiais de comunicação, conforme determina o Art. 23 da LGPD, assim como no Art. 7º Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021 (Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade – PEPDP).

13.5 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.6 - Na qualidade de Operador, é facultado ao INSTITUTO recorrer ao trabalho de parceiros ou terceiros contratados por ele para a execução de atividades específicas previstas neste Acordo e em seu Plano de Trabalho na qualidade de Suboperadores, mantendo-se, contudo, como o ponto focal de responsabilidade perante a SEDU.

13.6.1 – O envolvimento de Suboperadores (parceiros ou contratados), seja para o acesso direto aos dados pessoais contidos nas bases de dados da SEDU, seja para a participação na elaboração de estudos e pesquisas, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da SEDU, que poderá solicitar informações sobre a idoneidade técnica e medidas de segurança do terceiro.

13.6.2 – O INSTITUTO permanece integral e exclusivamente responsável perante a SEDU por todos os atos, omissões, falhas de segurança ou violações à LGPD praticados pelos Suboperadores por ele contratados, não podendo alegar a responsabilidade de terceiros para eximir-se de suas obrigações de indenidade previstas neste Acordo e seus Anexos.

13.6.3 – O INSTITUTO obriga-se a formalizar a relação com seus Suboperadores mediante instrumento contratual que replique, no mínimo, as mesmas obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados estabelecidas neste Acordo e em seus Anexos, sob pena de rescisão motivada.

13.7 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.8 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, o **INSTITUTO UNIBANCO**, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou



indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

15.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU(Assinado eletronicamente)

JANIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES

Instituto Unibanco

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

Instituto Unibanco



ANEXO I- PLANO DE TRABALHO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU INSTITUTO
UNIBANCO
JOVEM DE FUTURO 4ª GERAÇÃO (JF4)

NOVEMBRO DE 2025

1. Contexto e Histórico da Parceria

O Estado do Espírito Santo e o Instituto Unibanco celebraram, em 2021, um Acordo de Cooperação Técnica com vistas a implementar ações conjuntas de aprimoramento da gestão educacional, orientadas à elevação dos indicadores de aprendizagem, ao fortalecimento da equidade e à consolidação de práticas de gestão pública educacional baseadas em evidências.

A parceria insere-se no escopo do **Programa Jovem de Futuro (JF)**, objeto de cooperação técnica com este Estado, desenvolvido pelo Instituto Unibanco desde 2007 e, ao longo de mais de uma década, ajustado e aprimorado em consonância com o contexto de cada rede estadual participante.

Durante a **3ª geração do Programa (2018–2024)**, foram implementadas no Estado rotinas de gestão que se tornaram referência nacional, em especial a institucionalização do **Circuito de Gestão (CdG)**, composto por ciclos regulares de planejamento, monitoramento e avaliação dos planos de ação em todas as instâncias da rede (central, regionais e escolares). Nessa etapa, as ações centrais concentraram-se em:

- **Estruturação de rotinas gerenciais-operacionais** alinhadas a indicadores estruturantes (frequência, aula dada e nota).
- **Criação de instâncias de pactuação e accountability** (reuniões N1 a N4, comitê de governança) com análises periódicas de resultados.
- **Produção de dados sistemáticos** para subsidiar intervenções de curto prazo.
- **Formação continuada** para gestores e técnicos, com foco em práticas de gestão e uso básico de informações.

Os resultados dessa fase incluíram avanços significativos no uso de dados para gestão, maior previsibilidade das ações pedagógicas e fortalecimento da cultura de monitoramento.

Após este período, a avaliação conjunta das partes identificou **oportunidades de avanço na parceria**, tais como:

- **Ampliar o escopo do Circuito de Gestão (CdG)**, evoluindo de um instrumento com foco gerencial-operacional para um mecanismo integrado de governança de políticas públicas, cobrindo todas as fases do ciclo, do desenho à avaliação.
- **Fortalecer as capacidades analíticas das equipes técnicas**, preparando-as para lidar com processos complexos de desenho de políticas, estudos de custo- efetividade e análises de impacto.
- **Promover maior integração entre áreas técnicas**, instituindo uma governança unificada para a revisão, o monitoramento e a avaliação do conjunto de políticas educacionais.



- **Aprofundar a governança e gestão de dados**, por meio da integração de bases de dados que assegurem análises mais tempestivas, consistentes e estratégicas.
- **Fortalecer a política de formação continuada de gestores e técnicos**, desenvolvendo de forma sustentável práticas profissionais consistentes, reflexivas e capazes de aprimorar a política educacional.
- **Consolidar um portfólio institucional de políticas públicas**, com teorias de mudança bem explicitadas, indicadores claros e evidências documentadas, tornando-o referência para o planejamento e a tomada de decisão.
- **Produzir conhecimento e criar estratégias de monitoramento**, por meio da realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual de educação, de forma a retroalimentar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas.

Essas constatações, somadas às mudanças nos desafios educacionais pós-pandemia e ao amadurecimento da cooperação, fundamentam a evolução da parceria para a **4ª geração do Programa Jovem de Futuro – Gestão Avançada (JF4)**, cujas diretrizes são apresentadas neste Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA NOVA ETAPA DE COOPERAÇÃO

2. Justificativa para a Nova Etapa da Cooperação Técnica

A evolução para a **4ª geração – Gestão Avançada** decorre de um **diagnóstico técnico conjunto** e de uma **estratégia pactuada** entre o Estado e o Instituto Unibanco, que reconhece a necessidade de:

- Elevar o nível de integração entre gestão e política pública**, de forma que o Circuito de Gestão deixe de ser apenas um mecanismo de acompanhamento operacional e passe a funcionar como **CdG+** – um **Circuito de Governança de Políticas Educacionais** que abrange desde o desenho até a avaliação final de políticas prioritárias.
- Institucionalizar a capacidade de análise de políticas públicas** com base em evidências, aplicando metodologias de avaliação ex-ante e ex-post, análise de custo-benefício e estudos de impacto, de modo a subsidiar decisões estratégicas de alto nível.
- Apoiar no aprimoramento da governança de dados**, com a implantação do **Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação (Sigae)** e a criação de painéis analíticos integrados, alimentados por repositórios centralizados de dados que reúnam informações educacionais e administrativas de diferentes origens.
- Desenvolver competências analíticas e promover o aperfeiçoamento profissional de gestores e técnicos**, por meio de estratégias de formação continuada e em serviço, que fortaleçam a autonomia do Estado na gestão do ciclo de políticas públicas.
- Consolidar um portfólio institucional de políticas educacionais** revisadas, monitoradas e avaliadas, de forma a estruturar a gestão educacional a partir de um núcleo coerente de políticas prioritizadas.
- Assegurar a sustentabilidade da parceria**, com um plano de transição assistida que, ao final



do ciclo, transfira metodologias, dados, sistemas e competências, garantindo a autonomia operacional e analítica do Estado.

Essa nova etapa mantém o compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem e da equidade educacional, mas amplia o foco para a **gestão estratégica do conjunto de políticas públicas** que compõem a agenda da Secretaria, ancorando a cooperação técnica nos três componentes estruturantes do JF4:

- **Componente 1: Circuito de Gestão Integrado ao Ciclo de Políticas Públicas.**
- **Componente 2: Governança e Gestão de Dados Educacionais.**
- **Componente 3: Desenvolvimento dos Profissionais da Educação.**

Nos termos deste Plano de Trabalho, cada componente é detalhado quanto a escopo, entregas e responsabilidades, compondo um instrumento que servirá de referência para a execução e o acompanhamento da cooperação técnica no período 2025-2027.

3. Objetivo Geral

O presente Plano de Trabalho, que se constitui como Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Instituto Unibanco, tem por objetivo central **promover, durante o período de vigência compreendido entre os anos de 2026 e 2027, o fortalecimento substantivo e duradouro das capacidades institucionais da Secretaria de Estado da Educação**, contemplando todas as suas instâncias administrativas e pedagógicas, no sentido de planejar, implementar, monitorar, avaliar e revisar políticas públicas educacionais com rigor metodológico, base empírica robusta e alinhamento estratégico, de forma a assegurar:

- a. a elevação contínua e sustentável dos indicadores de aprendizagem dos estudantes matriculados na rede pública estadual;
- b. a redução progressiva das desigualdades educacionais existentes entre regiões, escolas e grupos populacionais; e
- c. a preservação e perenidade das inovações e aprimoramentos implementados durante o período da parceria, de modo a integrá-los de forma orgânica ao funcionamento regular da administração educacional estadual.

Para os fins deste instrumento, a 4ª geração do Programa Jovem de Futuro — doravante JF4 — estrutura-se em uma cadeia de efeitos que conecta, de modo lógico e verificável, insumos institucionais a resultados progressivos e a impactos educacionais pretendidos, observada a primazia do interesse do estudante como beneficiário direto e final.

Como insumos e meios, consideram-se a assessoria técnica e metodológica para governança de políticas (CdG+), para a governança de dados (GDE, com repositório integrado de dados, painéis analíticos e protocolo de dados em conformidade com a LGPD), e para o aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento profissional e em serviço de gestores e técnicos (diagnóstico das necessidades formativas, referenciais curriculares e bases conceituais, metodologias formativas, evidências de melhores práticas, suporte no monitoramento e avaliação etc.). Tais insumos viabilizam atividades encadeadas e documentadas — redesenho e implementação monitorada de políticas prioritárias, institucionalização de comitês colegiados (CAMPE), avaliações ex-post e,



quando cabível, análises de custo-efetividade, produção de boletins analíticos e consolidação de inventário de políticas — que se materializam em produtos administrativos e tecnológicos auditáveis (dossiês de desenho, regimentos e atas, painéis operantes, relatórios e protocolos).

Como resultados intermediários, esperam-se o fortalecimento das capacidades analíticas do Estado, a regularidade de fluxos de informação para decisão (periodicidades táticas e estratégicas), a maior aderência entre desenho e operação das políticas e a coerência do portfólio com os instrumentos de planejamento governamentais. Como resultados finais, pretende-se consolidar portfólio institucional de políticas revisadas, monitoradas e avaliadas, com recomendações incorporadas a atos e rotinas, favorecendo, em horizonte plurianual, tendências de melhoria de aprendizagem, de progresso escolar e de equidade entre territórios e grupos, sem imputação de causalidade automática à cooperação técnica e resguardado o juízo discricionário do gestor público. A sustentabilidade está assegurada por plano de transição assistida no termo da vigência, com transferência de metodologias, sistemas, dados e competências, admitidos ajustes proporcionais por pactuação nas instâncias de governança em face de fatores supervenientes normativos, tecnológicos ou operacionais.

4. Objetivos Específicos

Para o alcance do objetivo geral acima descrito, este Plano de Trabalho estabelece, como desdobramentos específicos e interdependentes, as seguintes finalidades:

4.1 Integração efetiva entre gestão e formulação de políticas públicas educacionais – promover a incorporação, ao conjunto de rotinas já consolidadas pela Secretaria, dos instrumentos e etapas próprios do Ciclo de Políticas Públicas, garantindo que o Circuito de Gestão, que ora se amplia e qualifica, abarque todas as fases essenciais de uma política pública, desde a sua concepção inicial até a sua avaliação final, possibilitando que decisões estratégicas sejam tomadas com base em evidências consistentes e devidamente analisadas.

4.2 Aprimoramento sistemático da capacidade de análise e avaliação – instituir práticas e metodologias que permitam a análise prévia de políticas públicas antes de sua implementação (avaliação ex-ante), a análise subsequente de seu desenvolvimento e resultados (avaliação ex-post), bem como a realização de estudos de custo-benefício e de impacto, tudo com vistas a subsidiar a tomada de decisão e a alocação racional de recursos públicos.

4.3 Fortalecimento da governança de dados – apoio para implementar recursos para integração de múltiplas bases de dados, geração de painéis analíticos automatizados e estabelecimento de protocolos de governança, inclusive quanto à observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4 Formação e aperfeiçoamento contínuo dos quadros técnicos e gestores para implementação das políticas educacionais – Apoiar e fortalecer instâncias responsáveis pela formação continuada dos profissionais da educação, ampliando sua capacidade de planejar, implementar e avaliar a política de formação continuada; inclusive, e não somente, por meio do desenvolvimento, da execução e da sistematização, ao longo da parceria, de programas formativos destinados ao aperfeiçoamento de competências analíticas, avaliativas e estratégicas para a política educacional, contemplando técnicos e gestores de nível central, regional e escolar.

4.5 Consolidação de um portfólio institucional de políticas públicas educacionais – organizar, manter e atualizar, em formato físico e digital, um inventário abrangente de políticas educacionais prioritárias, devidamente revisadas, monitoradas e avaliadas, fixando como meta a



inclusão mínima de doze políticas até o término da vigência deste instrumento.

4.6 Asseguramento da sustentabilidade e da autonomia institucional – conceber e implementar um plano detalhado de transição, a ser executado no último semestre da parceria, que assegure a plena autonomia técnica e operacional da Secretaria na condução dos processos e rotinas incorporados, garantindo que estes se mantenham após a conclusão da cooperação técnica.

4.7 Produção e sistematização de conhecimento aplicado – fomentar a realização de pesquisas temáticas e estudos colaborativos envolvendo atores-chave da rede estadual de educação, instituir mecanismos de sistematização e difusão de evidências, e desenvolver estratégias de monitoramento que retroalimentem de forma contínua o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas educacionais.

5. Componentes e Escopo do Programa

O Programa Jovem de Futuro – 4ª Geração, também denominado “Gestão Avançada”, estrutura-se em três componentes estratégicos, que se articulam de maneira complementar e indissociável.

5.1) Componente 1 – Circuito de Gestão Integrado ao Ciclo de Políticas Públicas (CdG+)

Este componente corresponde à evolução metodológica do Circuito de Gestão anteriormente adotado no âmbito da 3ª geração do Programa Jovem de Futuro. O CdG+, como passa a ser denominado nesta etapa, amplia o escopo e a profundidade da gestão educacional, passando de uma abordagem predominantemente gerencial-operacional para um modelo de **governança integrada de políticas públicas**.

Visa-se integrar plenamente as rotinas do CdG ao **Ciclo de Políticas Públicas (CPP)**, estruturando um processo contínuo e institucionalizado de:

- **Análise de políticas públicas** (problemas, atores, ações em curso, orçamento e viabilidade);
- **Redesenho de soluções políticas** com base em teoria da mudança e construção coletiva;
- **Implementação monitorada**, com definição de entregas (produtos) e marcos de progresso;
- **Avaliação ex-post de processos e resultados**, produzindo recomendações de redesenho;

No horizonte da presente cooperação (2026–2027), o Estado compromete-se a:

- Iniciar pela **revisão e avaliação da política de recomposição das aprendizagens**;
- Experimentar, no âmbito do curso introdutório ao Ciclo de Políticas Públicas, o processo de revisão de novas políticas prioritárias;
- Ampliar progressivamente o escopo de **políticas revisadas**;
- Organizar e manter um **Inventário de Políticas Públicas da Rede Estadual de Ensino**, contendo: status, marcos de progresso, resultados de avaliação, teoria de mudança, vínculos orçamentários e instância responsável.
- Fomentar a produção e sistematização de conhecimento, por meio da realização de **pesquisas aplicadas**, estudos colaborativos e análises de impacto envolvendo atores-chave da rede, garantindo que as evidências geradas retroalimentem o planejamento, a implementação e o



monitoramento das políticas educacionais.

Este processo será acompanhado pelas instâncias do CdG e, também, pela criação de **CAMPES Setoriais (Comitês de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Educacionais)**, que atuarão como espaços colegiados de governança, com capacidade deliberativa sobre os rumos, ajustes e institucionalização das políticas priorizadas.

A partir de 2026, os produtos oriundos do Componente 1 poderão subsidiar planejamentos governamentais, assegurando aderência estratégica entre as políticas em execução e os instrumentos legais de planejamento e financiamento.

A este componente está também associada a evolução do SIGAE – Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo Da Educação, com arquitetura modular e escalável, dotado de painéis dinâmicos e interfaces por nível de gestão.

Por fim, o componente culmina, ao final da vigência do acordo, com a realização de uma **avaliação final de efeito e sustentabilidade institucional**, produzindo um **documento- síntese avaliativo** e um **plano de transição assistida**, que detalhará como as rotinas, sistemas e instâncias serão mantidas sob gestão exclusiva da Secretaria.

5.2 Componente 2 – Governança de Dados Educacionais

Este componente tem por objetivo garantir que os processos decisórios estejam sustentados por dados íntegros, acessíveis, interoperáveis e geridos sob princípios legais e éticos de governança.

Seus eixos incluem:

- **Apoio para desenvolvimento de um repositório central de dados educacionais**, com integração automatizada de bases administrativas, pedagógicas, financeiras, orçamentárias e externas (Ex: INEP, IBGE, SEPLAG etc.), com acervo único e padronização de metadados.
- **Criação de painéis de análise automatizada e multiescalar**, permitindo visualização e análise de cadeias de resultados, vinculadas aos marcos e entregas das políticas monitoradas, em periodicidade tática (T+30 dias) e estratégica (T+90 dias).
- **Institucionalização de uma Unidade Técnica de Governança de Dados**, com atribuições formalizadas, recursos humanos dedicados, competências definidas por portaria, e atuação transversal às demais áreas técnicas.
- **Elaboração e normatização de um Protocolo de Governança de Dados**, com regramento sobre: arquitetura informacional, interoperabilidade entre sistemas, auditoria de qualidade, rastreabilidade de dados, classificação de acesso e proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Este componente está intrinsecamente ligado ao Componente 1, fornecendo as condições materiais e cognitivas necessárias para que o portfólio de políticas públicas seja efetivamente monitorado, avaliado e revisado com base em evidências.

5.3 Componente 3 – Desenvolvimento dos Profissionais da Educação

Este componente tem por finalidade o fortalecimento sistemático e contínuo de competências profissionais de gestores e técnicos da Secretaria de Estado da Educação, em todas as suas instâncias (central, regionais e escolares), com vistas à promoção e consolidação de uma



administração educacional autônoma, com capacidade para aperfeiçoar continuamente a oferta pública de serviços educacionais e promover o direito à educação.

Seu escopo abrange a assessoria às instâncias responsáveis pela formação continuada dos profissionais da educação, de modo a fortalecer uma política coerente e sustentável de desenvolvimento de gestores e técnicos, alinhada às evidências de melhores práticas, ao contexto educacional e às necessidades dos profissionais no exercício de suas funções. Abarca também a realização, em caráter experimental, de programas de formação continuada e em serviço que favoreçam o fortalecimento de competências analíticas, avaliativas e estratégicas para política educacional, cuja documentação contribua, inclusive, para o aperfeiçoamento e qualificação da estratégia de desenvolvimento profissional da rede. Seus eixos incluem²:

1. Oferta de trilhas formativas regulares, com carga horária mínima de 25 horas semestrais por participante, voltadas ao desenvolvimento de competências em:

- formulação e redesenho de políticas públicas educacionais;
- uso crítico de dados e indicadores para diagnóstico, monitoramento e tomada de decisão;
- gestão da implementação de políticas em ambientes complexos e multiescalares;
- compreensão de sistemas e tipos de avaliação e suas finalidades na tomada de decisão em políticas educacionais

2. Apoio no desenho, experimentação e desenvolvimento de soluções em gestão e liderança pedagógica, com oferta de suportes (protocolos, guias e ferramentas tecnológicas) e formação continuada em:

- supervisão e assessoria técnica ao trabalho pedagógico realizado pela escola: estratégias de suporte e desenvolvimento a partir do órgão central e de regionais;
- práticas de gestão e liderança pedagógica na escola, com destaque para estratégias de diretores e coordenadores pedagógicos para desenvolvimento em serviço dos(as) professores(as)
- acompanhamento sistemático e análise do processo de ensino-aprendizagem na escola a partir da observação e aperfeiçoamento do trabalho realizado em sala de aula
- estratégias de monitoramento da aprendizagem, leitura e análise de indicadores de aprendizagem e uso pedagógico da avaliação formativa

3. Apoio no desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de itinerários formativos de formação continuada temáticos para diferentes públicos-alvo, em consonância às políticas priorizadas para revisão no CdG+, incluindo, entre outras:

- práticas pedagógicas ancoradas na recomposição das aprendizagens e na personalização do ensino
- melhores práticas de ensino e promoção da aprendizagem em Matemática e/ou Língua Portuguesa

2 O monitoramento e avaliação das atividades de formação desenhadas a partir desta cooperação serão realizadas mediante: 1) acompanhamento de indicadores de adesão, frequência e conclusão; 2) avaliação de autoavaliação diagnóstica de entrada e saída; 3) avaliação de NPS e aderência às necessidades formativas dos profissionais. A partir da pactuação com a SEDU, será objetivo da cooperação técnica instituir processos de avaliação dos efeitos das atividades de desenvolvimento profissional na instalação de práticas por gestores e técnicos, com base em rubricas previamente pactuadas e visando a produção de relatórios analíticos e recomendações.



○ aperfeiçoamento do trabalho de formadores, mentores, mediadores, tutores e/ou coordenadores de área para desenvolvimento profissional de professores de Matemática e/ou Língua Portuguesa

4. Fortalecimento de instâncias permanentes de desenvolvimento profissional, com previsão de: o apoio na construção e implementação de plano de desenvolvimento profissional de gestores e técnicos responsáveis pela política de formação continuada e em serviço

○ assessoria especializada em análise e desenho institucional, bem como em ferramentas e metodologias de gestão e governança da política

○ aperfeiçoamento de instrumentos de coleta de dados, sistemas de informação e integração de bases de dados

○ apoio na revisão de itinerários formativos dos profissionais da educação, especialmente de gestores escolares e de órgãos intermediários da educação, vis-à-vis o engajamento deles em políticas priorizadas pelas redes

Vinculação Estratégica e Sustentabilidade

Este componente articula-se com os demais eixos do programa – *Circuito de Gestão Integrado ao Ciclo de Políticas Públicas (CdG+)* e *Governança de Dados Educacionais* – de forma transversal, funcionando como base para a qualificação técnica das equipes envolvidas em processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais. Sua sustentabilidade, por outro lado, será assegurada mediante sistematização/documentação de experiências que informem a revisão da política de desenvolvimento dos profissionais da educação – com destaque para formação continuada e em serviço.

6. Metodologia de Implementação

A execução deste Plano de Trabalho obedecerá a um modelo cíclico, desenvolvido de forma semestral, permitindo ajustes contínuos e garantindo a integração entre as ações dos três componentes.

Cada ciclo de implementação compreenderá as seguintes fases:

• Fase 1 – Pactuação Inicial

○ Levantamento detalhado de informações, diagnóstico situacional conjunto, definição das políticas prioritárias a serem revistas e pactuação das metas e prazos correspondentes.

• Fase 2 – Revisão de Desenho

○ Aplicação integral da metodologia de redesenho, contemplando análise documental, consultas a atores relevantes, elaboração de teoria de mudança, definição de indicadores e estabelecimento de plano de ação, incorporando, quando pertinente, achados de pesquisas aplicadas e estudos temáticos como insumos para a fundamentação das propostas.

• Fase 3 – Implementação e Monitoramento

o Execução das ações previstas no plano de ação, acompanhada de monitoramento sistemático



pelo SIGAE ou sistemas de gestão correlatos e análises periódicas nos CAMPEs, podendo ser complementada por pesquisas aplicadas em caráter formativo ou exploratório, que acrescentem evidências qualitativas e quantitativas ao acompanhamento.

- **Fase 4 – Avaliação Ex-post**

- Realização de avaliações voltadas à análise dos processos e resultados obtidos, identificação de boas práticas e de pontos críticos, e formulação de recomendações para aprimoramento ou expansão, integrando, sempre que disponíveis, os resultados de pesquisas aplicadas conduzidas no período como subsídio adicional às análises.

- **Fase 5 – Incorporação ao Portfólio**

- Inclusão da política revisada e avaliada no inventário institucional, com registro formal e vinculação ao planejamento estratégico e orçamentário do Estado.

7. Público

O presente Plano de Trabalho tem como público, para efeitos de implementação e participação nas ações previstas, um conjunto diversificado e hierarquicamente articulado de agentes públicos, abrangendo desde instâncias estratégicas de formulação até unidades executoras e de apoio. **Sem prejuízo das metas institucionais aqui previstas, reconhece-se, de forma expressa, que os estudantes da rede pública estadual constituem o público beneficiário direto e final de todas as ações, produtos e resultados decorrentes desta cooperação técnica**, devendo a execução observar, em caráter transversal, a primazia do interesse do estudante, a equidade e a proteção integral de seus dados pessoais.

7.1 Nível Central da Secretaria de Estado da Educação

Inclui o Gabinete da Secretaria, as Subsecretarias ou órgãos equivalentes, Diretorias, Coordenadorias e Unidades Especializadas responsáveis por planejamento, formulação de políticas, monitoramento e avaliação, gestão pedagógica, administração de recursos humanos, gestão orçamentária e financeira, e demais áreas que exerçam funções correlatas.

7.2 Instâncias Regionais

Compreende as Coordenadorias, Diretorias ou Gerências Regionais de Educação (denominações a ajustar conforme a nomenclatura oficial do Estado), que funcionam como elos intermediários entre o nível central e as escolas, desempenhando papel essencial na articulação, no acompanhamento e no apoio técnico às unidades escolares, bem como na implementação das políticas educacionais no território sob sua jurisdição.

7.3 Unidades Escolares

Inclui todas as escolas estaduais de ensino médio, com ênfase especial nas equipes gestoras (diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e equivalentes), responsáveis pela execução das ações pedagógicas e administrativas no cotidiano escolar e pela aplicação prática das orientações e políticas emanadas das instâncias superiores.



7.4 Unidades Técnicas de Apoio Estratégico

Destacam-se o Escritório de Projetos, ou unidade equivalente, responsável pela coordenação e acompanhamento de programas e ações estratégicas; e a Unidade de Gestão de Dados, ou núcleo congênere, responsável pela coleta, tratamento, análise e disseminação de informações e indicadores educacionais.

7.5 Órgãos Colegiados e Instâncias de Governança

Incluem-se nesta categoria os Comitês de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Educacionais (CAMPE) a serem instituídos, bem como outros colegiados ou fóruns que venham a ser criados para a análise e deliberação sobre políticas públicas educacionais no âmbito da Secretaria.

7.6 Estudantes da Rede Pública Estadual (Público Beneficiário Direto e Final)

Consideram-se beneficiários diretos e finais **todos os estudantes regularmente matriculados no ensino médio e no ensino fundamental anos finais da rede pública estadual**, com atenção especial a grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional (como aqueles com defasagem idade-série, histórico de reprovação, risco de abandono, baixa frequência, necessidades específicas de recomposição de aprendizagens ou pertencentes a territórios com maiores disparidades).

a) Abrangência e finalidade: assegurar que as políticas revisadas, monitoradas e avaliadas no âmbito deste Plano de Trabalho produzam efeitos concretos sobre a trajetória escolar dos estudantes, notadamente na recomposição e consolidação de aprendizagens, no aumento da frequência e do engajamento, na melhoria do desempenho acadêmico e na redução de desigualdades.

b) Mecanismos de participação estudantil: incentivo a instrumentos de escuta e participação (pesquisas de percepção, consultas estruturadas, instâncias representativas como grêmios estudantis), com vistas a orientar ajustes de implementação e aprimoramentos pedagógicos.

c) Proteção e tratamento de dados pessoais: todo e qualquer tratamento de dados educacionais relativos a estudantes observará a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com definição clara de bases legais, perfis de acesso, anonimização quando cabível, registros de auditoria e finalidades legítimas vinculadas ao interesse público e à execução das políticas educacionais.

d) Resultados esperados: melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, progressão e conclusão do ensino médio; redução de assimetrias intra e inter- regionais; fortalecimento do vínculo escola-estudante; e ampliação do acesso a oportunidades pedagógicas, tecnológicas e de apoio à trajetória escolar.

e) Fontes de verificação: registros administrativos oficiais, sistemas educacionais próprios, painéis analíticos, boletins de acompanhamento e relatórios avaliativos provenientes das rotinas de monitoramento e avaliação previstas neste Plano.

8. Cronograma Geral da Parceria

A execução das ações previstas neste Plano de Trabalho seguirá o cronograma geral abaixo,

Avenida César Hilal, nº 1.111- Bairro Santa Lúcia- Vitória/ES- Cep: 29.056-085

Telefone: (27) 3636-7682



organizado por ano e semestre, considerando as fases de preparação, implementação, monitoramento e avaliação.

Ano 2026

• Primeiro Semestre:

- Início da primeira trilha formativa (25h) para gestores e técnicos.
- Piloto da nova versão do Sistema de gestão para o Avanço Contínuo da Educação (SIGAE).
- Amadurecimento do monitoramento do portfólio de políticas.
- Elaboração da primeira versão do Inventário de Políticas Públicas.
- Desenho do CAMPE Setorial.
- Realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual, com foco na análise de impacto das políticas implementadas.
- Revisão e redesenho de mais políticas públicas priorizadas.
- Avaliação ex-post das políticas revisadas em 2025.
- Implantação da versão 1 do SIGAE atualizado.
- Realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual, com foco na análise de impacto das políticas implementadas.

• Segundo Semestre:

- Revisão e redesenho de mais políticas públicas priorizadas.
- Monitoramento contínuo das novas políticas revisadas.
- Expansão das trilhas formativas.
- Estudo piloto de custo-efetividade de políticas selecionadas.
- Realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual, com foco na análise de impacto das políticas implementadas.

Ano 2027

• Primeiro Semestre:

- Avaliação ex-post das políticas revisadas no ano anterior.
- Consolidação do portfólio institucional com as políticas revisadas, monitoradas e avaliadas.
- Segunda rodada de análise de custo-benefício.
- Realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual, com foco na análise de impacto das políticas implementadas.

• Segundo Semestre:



- Avaliação da parceria, contemplando análise de impacto/efeito e sustentabilidade.
- Elaboração de documento-síntese contendo inventário avaliativo e recomendações estratégicas.
- Execução do plano de transição assistida, com transferência de metodologias, sistemas e dados.
- Realização de pesquisas aplicadas envolvendo atores-chave da rede estadual, com foco na análise de impacto das políticas implementadas.

9. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

Para os fins deste Plano de Trabalho, consideram-se **metas estruturantes** aquelas que expressam o resultado institucional pretendido ao término da vigência da cooperação, dotadas de caráter orientativo e referencial, sem prejuízo de detalhamento, gradação e ajuste semestrais por meio de planos operacionais pactuados nas instâncias de governança (Comitê Estratégico, Comitê Técnico, Escritório de Projetos e CAMPEs setoriais). Nessa conformidade, estabelecem-se, por componente, as metas e atividades a seguir descritas.

9.1 Componente 1 – Circuito de Gestão integrado ao Ciclo de Políticas Públicas (CdG+).

I – **Meta estruturante:** consolidar, até o termo final da vigência, um **portfólio institucional** de políticas educacionais revisadas, monitoradas e avaliadas, **com uma meta de políticas prioritizadas com o Estado** e devidamente registradas no Inventário de Políticas e acompanhadas por instância colegiada (CAMPE), contemplando, quando cabível, apreciação ex-post e análise econômico-avaliativa.

II – **Metas por marcos de referência:** (a) no primeiro ano, proceder ao redesenho e início de implementação da política de recomposição das aprendizagens (Política 1), selecionar e realizar a avaliação de desenho da política subsequente (Política 2), desenhar o CAMPE setorial e publicar a **versão 1** do Inventário de Políticas; (b) no segundo ano, ampliar o portfólio com **novas políticas revisadas**, executar avaliações ex-post das políticas do ano anterior, realizar desenho do **piloto de custo-efetividade** quando aplicável e encaminhar, com base nas evidências; (c) no terceiro ano, completar a referência mínima do portfólio, realizar avaliações ex-post das políticas revisadas no segundo ano, elaborar documento-síntese avaliativo e executar o plano de transição assistida para sustentabilidade.

III – **Atividades e projetos típicos:** condução de oficinas de análise e redesenho (metodologia em etapas: diagnóstico, árvore de problemas, teoria da mudança, indicadores, plano de ação e cronograma); implantação de rotinas de monitoramento com indicadores de entrega e de resultados intermediários; realização de avaliações ex-post de processos e resultados; elaboração de notas técnicas e pareceres do CAMPE; atualização do Inventário de Políticas com status, produtos, evidências e vínculos orçamentários; produção de insumos para a revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento; sistematização e divulgação de achados avaliativos.



9.2 Componente 2 – Governança de Dados para Educação

I – **Meta estruturante:** apoio para desenvolvimento e evolução contínua de um repositório central de dados educacionais, sob responsabilidade da Secretaria, que: (a) estabeleça princípios e padrões arquiteturas agnósticos de tecnologia, modularidade, interoperabilidade etc, permitindo monitorar o ciclo de vida dos dados;

(b) institua repositório integrado de dados por camadas com mecanismos de versionamento, catalogação e controle de acesso baseados;

(c) disponibilize catálogo de dados e glossário institucional, com metadados de negócio e técnicos, classificação de sensibilidade, e rastreabilidade (linhagem) das principais fontes;

II – **Metas por marcos de referência:** a) Publicar princípios e padrões arquiteturas e o Modelo Operacional da GDE (incluindo papéis e responsabilidades).

b) operar a versão inicial da plataforma com repositório integrado com a ingestão e consumo de bases priorizadas.

c) elevar a cobertura do Catálogo de Dados e Glossário com metadados de negócio/técnicos, classificação e linhagem para os fluxos priorizados.

d) atualizar e publicar procedimentos/protocolos de qualidade de dados com critérios por domínio de dados.

II – Atividades e projetos típicos: instituição de repositório de dados, diagnóstico de bases e arquitetura de informação; construção e operação de rotinas de extração, transformação e carga; revisão do ciclo de vida dos dados (da coleta ao consumo), desenvolvimento e manutenção de painéis e relatórios automatizados; criação/fortalecimento de núcleo técnico de governança de dados; produção de boletins analíticos para uso interno; suporte à Unidade de Dados e ao Escritório de Projetos; registro de evidências de uso e de auditoria.

9.3 Componente 3 – Desenvolvimento de Profissionais da Educação

I – **Meta estruturante:** instituir rotina formativa **semestral com carga mínima referencial de vinte e cinco (25) horas**, voltada a competências analíticas, avaliativas e de implementação de políticas públicas; fortalecer o órgão responsável pela formação continuada, de modo que disponha de marcos normativos, equipes capacitadas, metodologias validadas e mecanismos de monitoramento capazes de garantir qualidade e pertinência às políticas formativas; sistematizar e transferir, ao longo de três anos, os aprendizados oriundos de formações realizadas em caráter experimental, de modo que possam integrar e qualificar a política de formação continuada e em serviço da rede, inclusive aquelas relacionadas ao desenvolvimento de competências analíticas, avaliativas e de implementação de políticas públicas.

II – **Metas por marcos de referência:** (a) no primeiro ano, execução de ao menos uma trilha de formação com foco em implementação de políticas pública, com adesão significativa do público



focalizado; realização de ao menos uma formação de gestores(as), com testagem de metodologias inovadoras e focalização de práticas prioritárias; e produção de mapa de desafios para fortalecimento de instância responsável e/ou política de formação continuada; (b) no segundo ano, ampliação do número de formações-piloto realizadas, com sistematização dos aprendizados e recomendações; e revisão/aperfeiçoamento de processos, sistemas e mecanismos de formulação, implementação, monitoramento e/ou avaliação de atividades de formação;

(c) no terceiro ano, implementação de novo fluxo de gestão e governança da política de formação continuada, com integração ao calendário oficial e registro sistemático no SIGAE.

III – **Atividades e projetos típicos:** desenho e execução de trilhas modulares (análise de políticas, uso de dados, monitoramento, avaliação e gestão da implementação); desenho e execução de formações-piloto em atenção às demandas de políticas prioritizadas; produção de ementas, roteiros, protocolos e outros insumos para formação continuada e em serviço, especialmente de gestores escolares e de órgãos intermediários; revisão de instrumentos, ferramentas e mecanismos de monitoramento e avaliação da formação; assessoria na produção de diagnósticos de necessidades formativas e revisão de itinerários de formação.

As metas acima possuem natureza **orientativa** e serão objeto de detalhamento e ajuste nos **Planos Semestrais de Execução**, aprovados nas instâncias competentes, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa, bem como as condições tecnológicas, orçamentárias e operacionais vigentes.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

a) A aferição do cumprimento das metas observará **critérios objetivos, fontes documentais e periodicidade de verificação** definidos neste Plano e complementados nos Planos Semestrais, de modo a garantir segurança jurídica e rastreabilidade. Para cada meta de referência, serão explicitados: **(i) o indicador de verificação** (o que será considerado como evidência inequívoca do cumprimento);

(ii) a linha de base e o marco de referência (ponto inicial e resultado esperado no período); **(iii) a fonte de comprovação** (documento, sistema ou ato oficial que atesta o fato); **(iv) a periodicidade de verificação** (mensal, trimestral, semestral ou anual); e **(v) o responsável primário** pelo registro e reporte nas instâncias de governança.

b) Parâmetros gerais por componente.

I – **CdG+**: considerar-se-á cumprida a meta quando houver, para a política em questão, **dossiê de redesenho finalizado** (com teoria da mudança, indicadores e plano de ação), **registro de monitoramento** no sistema oficial, **parecer ou ata do CAMPE** reconhecendo a conclusão da etapa e, quando aplicável, **relatório de avaliação ex-post** e **nota econômico-avaliativa**. A atualização do **Inventário de Políticas** com status e evidências constitui requisito de conformidade.

II – **GDE**: considerar-se-á cumprida a meta quando o Protocolo de Governança de Dados estiver publicado e aplicado (com ciência dos atores, evidências de controle de acesso, trilhas de auditoria, padronização de metadados, catalogação e rotinas de qualidade).



III – **DPG**: considerar-se-á cumprida a meta quando observada a existência de marcos normativos atualizados e plano de formação formalizado para gestores, técnicos e professores da rede; equipe técnica do órgão responsável pela política de formação continuada estruturada e capacitada para gerir a política; metodologias de formação continuada documentadas, testadas e adotadas em escala; e mecanismos de monitoramento implantados, com produção e uso regular de relatórios e indicadores.

c) **Classificação de conformidade.**

I – **Cumprida**: quando atingido integralmente o marco de referência do período e apresentadas as fontes de verificação previstas.

II – **Parcialmente cumprida**: quando houver entrega substancialmente atingida, mas com diferença residual e justificável em relação ao marco de referência, ou quando a finalização ocorrer com atraso **moderado** e sem prejuízo material ao ciclo subsequente, tudo a ser apreciado e deliberado nas instâncias de governança.

III – **Não cumprida**: quando ausentes os elementos essenciais da entrega, inexistindo justificativa idônea ou havendo **atraso ou lacuna** que comprometa a lógica do ciclo e das metas subsequentes.

d) **Fontes de verificação e registro**. Serão aceitos, a título exemplificativo e não exaustivo: **atas e pareceres** dos comitês competentes (CAMPE, Comitê Técnico e Comitê Estratégico); **relatórios do Escritório de Projetos; prints, extratos e relatórios do SIGAE; portarias, notas técnicas e documentos normativos; dossiês técnicos e relatórios de avaliação; relatórios e sínteses de pesquisas aplicadas, estudos temáticos e análises colaborativas** validadas pela Secretaria, desde que produzidos no âmbito desta cooperação técnica; **boletins analíticos; materiais e certificados de formação; propostas e registros de alinhamento a planejamentos governamentais**. O repositório oficial será definido pela Secretaria, devendo guardar integridade, autenticidade e disponibilidade para auditoria.

e) **Periodicidade e responsabilização**. A verificação será ordinariamente **semestral**, sem prejuízo de monitoramentos intermediários, cabendo ao Escritório de Projetos a coordenação do reporte e às áreas finalísticas a **responsabilidade primária** pelo registro tempestivo das evidências. Compete ao Comitê Técnico-Tático avaliar a coerência e a viabilidade de ajustes; ao Comitê Estratégico, deliberar pelas adequações de escopo ou cronograma quando necessário; e ao CAMPE (quando implementado), validar a conformidade técnico-metodológica e encaminhar recomendações.

f) **Indicadores sistêmicos de resultado educacional**. Sem estabelecer obrigação de resultado à organização parceira, poderão ser monitorados, pela Secretaria, indicadores sistêmicos relativos aos **estudantes** (beneficiários finais), tais como aprendizagem aferida em avaliações internas e externas, progresso escolar (aprovação, abandono, distorção idade-série, conclusão),



engajamento (frequência e participação em ações) e métricas de **equidade** (redução de disparidades entre territórios e grupos). Tais indicadores terão leitura **institucional e contextualizada**, servindo como **painel de tendência** para aperfeiçoamento de políticas.

g) **Cláusula de flexibilidade e prudência técnica.** Em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, bem como à natureza dinâmica das políticas públicas, as metas e parâmetros aqui descritos poderão ser **revistos e ajustados** mediante pactuação formal nas instâncias de governança, especialmente diante de fatores supervenientes de ordem normativa, orçamentária, tecnológica ou operacional, preservados o **objeto** da cooperação e a **integridade do Circuito de Gestão** e a coerência com o planejamento e prioridades públicas.

10. Matriz de Resultados

A Matriz de Resultados contemplará, para cada política revisada e para cada ação prevista nos componentes do programa, os seguintes elementos:

- **Indicador:** métrica quantitativa ou qualitativa que permita mensurar o alcance do resultado pretendido.
- **Linha de Base:** valor ou situação inicial do indicador no momento de início do acompanhamento.
- **Meta:** valor ou situação a ser alcançada em prazo determinado.
- **Fonte de Verificação:** documento, sistema ou procedimento por meio do qual será possível comprovar o valor do indicador.
- **Periodicidade de Aferição:** intervalo de tempo no qual a coleta e atualização dos dados será realizada.

A matriz será elaborada em conjunto pela equipe técnica da Secretaria e pelo Instituto Unibanco, e revisada semestralmente para adequação às necessidades e evolução do programa.

11. Responsabilidades das Partes

11.1. Disposições Gerais e Obrigações Comuns

11.1.1. As Partes comprometem-se a observar, em todas as fases de execução deste Plano de Trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas aplicáveis de integridade, prevenção à corrupção, transparência e proteção de dados pessoais.

11.1.2. As Partes manterão ativa a governança do Programa por meio dos comitês e instâncias colegiadas aqui previstos, designando pontos focais com poder de decisão no âmbito técnico, zelando pelo cumprimento de prazos, pelo registro formal das deliberações e pela guarda das evidências de execução.



11.1.3. As Partes pactuam que a cooperação tem natureza estritamente técnica e não financeira, sendo vedadas assunções de obrigações em nome da outra Parte, bem como a prática de atos típicos de gestão pública por parte do Instituto, permanecendo estes sob competência privativa da Administração.

11.1.4. O compartilhamento de informações e documentos dar-se-á em ambiente seguro, com níveis de acesso compatíveis com as atribuições institucionais e observância dos protocolos de governança, confidencialidade e proteção de dados.

11.1.5. Sem prejuízo do disposto, ajustes de escopo e cronograma poderão ser formalmente pactuados nas instâncias de governança, à vista de fatores supervenientes de natureza normativa, orçamentária, tecnológica ou operacional, preservados o objeto desta cooperação e a integridade metodológica do Programa.

11.2. Responsabilidades do Instituto Unibanco

11.2.1. **Assessoria técnica especializada:** prestar apoio metodológico continuado à Secretaria na implantação e evolução dos componentes do Programa, com foco em (i) governança de políticas públicas, (ii) governança de dados educacionais e (iii) desenvolvimento de profissionais da educação.

11.2.2. **Transferência metodológica:** disponibilizar guias, protocolos, roteiros operacionais, instrumentos de análise e modelos de registro necessários ao redesenho, monitoramento e avaliação de políticas; apoiar a constituição e o funcionamento dos Comitês de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Educacionais (CAMPEs); e orientar tecnicamente a atualização do Inventário de Políticas.

11.2.3. **Avaliação e estudos:** apoiar tecnicamente avaliações ex-ante e ex-post, inclusive estudos de custo-benefício/custo-efetividade quando cabível, produzindo notas técnicas e relatórios de natureza metodológica e analítica, sem prejuízo da discricionariedade decisória da Secretaria.

11.2.4. **SIGAE:** apoiar a instalação, evolução e operação assistida do SIGAE, contribuindo para integrações de dados, painéis analíticos e procedimentos de qualidade da informação; disponibilizar documentação técnica e realizar formação direcionada às equipes estaduais, visando à autonomia operacional.

11.2.5. **Formação:** conceber e executar, em conjunto com a Secretaria, formações temáticas, com carga horária mínima referencial, produção de materiais de apoio e registro das evidências formativas; apoiar a formação de multiplicadores internos e o fomento a comunidades de prática.

11.2.6. **Governança de dados e LGPD:** apoiar a elaboração e operacionalização do Protocolo de

Avenida César Hilal, nº 1.111- Bairro Santa Lúcia- Vitória/ES- Cep: 29.056-085

Telefone: (27) 3636-7682



Governança de Dados, contemplando, no que couber, padrões de interoperabilidade, qualidade, segurança, controle de acesso, anonimização/pseudonimização e trilhas de auditoria; não realizará tratamento de dados pessoais sem base legal e apenas nos limites autorizados pela Secretaria, mediante instruções formais e instrumentos específicos (p. ex., acordo de tratamento de dados), priorizando-se, sempre que possível, dados agregados e/ou anonimizados.

11.2.7. Plano de transferência e sustentabilidade: cooperar na elaboração e execução do plano de transição assistida ao final da vigência, contemplando transferência de metodologias, rotinas, documentações e, quando aplicável, artefatos tecnológicos, de modo a assegurar a operação autônoma da Secretaria.

11.2.8. Limites de atuação: o Instituto não praticará atos administrativos, não responderá por decisões de mérito da política pública, não realizará contratações em nome do Estado e não assumirá encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários da Administração, limitando-se ao suporte técnico previsto neste instrumento.

11.3. Responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação

11.3.1. Liderança e decisão: conduzir a execução do Programa, deliberando sobre prioridades, validação de produtos e decisões de mérito; editar atos normativos internos necessários à institucionalização de rotinas, instâncias e responsabilidades; instituir e manter o Escritório de Projetos, Escritórios de Governança de Dados e CAMPEs setoriais (ou estruturas correlatas).

11.3.2. Equipes e participação: designar equipes técnicas em nível central, regional e escolar; assegurar liberação de carga horária para participação em formações e instâncias de governança; garantir a continuidade mínima das equipes-chave para a sustentabilidade das rotinas.

11.3.3. Acesso a informações: disponibilizar, sob sua guarda e responsabilidade, as informações e bases de dados necessárias à execução do Programa, observados os limites legais e contratuais, formalizando instrumentos específicos para compartilhamento e tratamento de dados quando houver acesso a dados pessoais.

11.3.4. Infraestrutura tecnológica: prover os ambientes, perfis de acesso, conectividade e requisitos técnicos para a instalação e operação do SIGAE e dos painéis analíticos; designar Unidade de Dados ou núcleo equivalente para a governança, operação e evolução das rotinas de dados.

11.3.4. Rotinas do CdG+: assegurar a realização das rotinas de redesenho, monitoramento e avaliação das políticas priorizadas; manter atualizado o Inventário de Políticas; providenciar a tramitação de insumos de planejamento quando as recomendações técnico-avaliativas assim o demandarem.



11.3.5. Comunicação e mobilização: coordenar a comunicação institucional do Programa no âmbito do Estado, inclusive alinhamento de identidade visual e divulgação de resultados, resguardada a transparência pública e as regras de imagem.

11.3.6. Conformidade e salvaguardas: zelar pela observância da legislação aplicável (inclusive LGPD e normas de segurança da informação); manter controle interno sobre o acesso e uso dos dados; responder por atos administrativos, contratações e despesas inerentes à gestão pública; registrar e arquivar as evidências de execução.

11.3.7. Sustentabilidade: planejar e executar, com apoio do Instituto, a internalização das rotinas e responsabilidades ao final da vigência, garantindo a manutenção dos processos no organograma, no calendário institucional e nos instrumentos de planejamento e orçamento.

11.3.8. Integridade do Circuito de Gestão (CdG): manter a integridade metodológica e operacional do Circuito de Gestão, inclusive de suas rotinas e ritos (N1 a N4 e correlatos), assegurando periodicidade, papéis e instrumentos definidos; garantir que eventuais adaptações preservem a coerência com o Ciclo de Políticas Públicas, a rastreabilidade das decisões, o registro sistemático em sistema oficial (SIGAE ou congêneres) e a vinculação às instâncias colegiadas (CAMPE, Comitê Técnico-tático e Comitê Estratégico).

11.3.9. Fomento à realização de pesquisas e produção de conhecimento: apoiar e fomentar a realização de pesquisas aplicadas e estudos temáticos envolvendo atores-chave da rede estadual de educação, assegurando a validação da sistematização e do registro conduzidos pelas equipes responsáveis, bem como garantindo a difusão de seus resultados, de modo a retroalimentar continuamente o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, observados o rigor metodológico e os limites legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais.

11.4. Propriedade Intelectual, Materiais e Direitos de Uso

11.4.1. Permanecem com o Instituto os direitos sobre metodologias, marcas, conteúdos e ferramentas preexistentes, assegurado ao Estado, durante e após a vigência, direito de uso não exclusivo e gratuito, para fins de interesse público educacional, nos limites deste instrumento e da legislação aplicável.

11.4.2. Materiais coproduzidos no âmbito desta cooperação (manuais, protocolos, relatórios, painéis configurados, conteúdos formativos e afins) poderão ser utilizados pela Secretaria, sem ônus, para fins públicos, preservados créditos técnicos e respeitadas licenças eventualmente indicadas pelas Partes, vedada a exploração comercial.



11.4.3.Eventual software, parametrização ou artefato tecnológico desenvolvido/ajustado no contexto do Programa será entregue com documentação técnica suficiente à operação e manutenção, cabendo à Secretaria, finda a vigência, a sua guarda e evolução, ressalvados componentes de terceiros sujeitos a licenças específicas.

11.5. Sigilo, Proteção de Dados e Confidencialidade

11.5.1.As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações não públicas a que tenham acesso em razão da execução deste instrumento, utilizando-as apenas para a finalidade aqui prevista.

11.5.2.O tratamento de dados pessoais observará a LGPD e normas correlatas, com definição de papéis (controlador, operador, encarregado), bases legais, finalidades, minimização, prazos de retenção, segurança e registro das operações; preferir-se-á, sempre que possível, o uso de dados agregados e/ou anonimizados.

11.5.3.Ao término da cooperação, os dados e documentos compartilhados serão devolvidos ou eliminados, conforme critérios pactuados e legislação vigente, preservados os registros necessários à transparência e à prestação de contas.

Para todos os fins e efeitos, declara-se que **não há transferência de recursos financeiros entre as Partes**, correndo as despesas de cada qual por sua própria conta e responsabilidade, nos termos deste instrumento.

12. Riscos e Planos de Mitigação

A execução de um programa com a abrangência e complexidade da presente cooperação técnica envolve, necessariamente, a identificação prévia de riscos que possam comprometer total ou parcialmente a consecução dos objetivos pactuados, bem como a elaboração de medidas preventivas e corretivas para mitigá-los.

12.1. Riscos de Execução do Plano de Trabalho

- **Descontinuidade administrativa** decorrente de mudanças na chefia da Secretaria ou no Governo Estadual, que possam levar à alteração de prioridades, redução de apoio político ou desmobilização de equipes.

Medidas de mitigação: institucionalização formal dos processos por meio de atos normativos internos; vinculação das políticas revisadas aos planejamentos governamentais; constituição de instâncias colegiadas que transcendam gestões.

- **Rotatividade de quadros técnicos** nas áreas centrais e regionais, ocasionando perda de conhecimento acumulado.

Medidas de mitigação: adoção de estratégias de gestão do conhecimento; formação contínua de



multiplicadores internos; documentação sistemática de processos e metodologias.

12.2. Riscos Operacionais

- **Atrasos no cronograma** em razão de insuficiência de recursos humanos, conflitos de agenda ou sobreposição com outras iniciativas em curso.

Medidas de mitigação: elaboração de cronogramas realistas com margens de segurança; designação de responsáveis nítidos por atividade; acompanhamento mensal do progresso.

- **Integração insuficiente entre áreas técnicas** dificultando a execução articulada das ações.

Medidas de mitigação: reuniões de alinhamento intersetoriais; criação de protocolos de cooperação interna; atuação do Escritório de Projetos como instância de coordenação.

12.3. Riscos Tecnológicos

- **Incompatibilidade ou limitação das bases de dados existentes** para integração no SIGAE.

Medidas de mitigação: diagnóstico técnico preliminar; desenvolvimento de interfaces de integração; capacitação específica da equipe de TI.

- **Interrupções no funcionamento dos sistemas** por falhas técnicas ou indisponibilidade de infraestrutura.

Medidas de mitigação: disponibilização de suporte técnico dedicado; backups periódicos.

13. Plano de Comunicação e Mobilização

A eficácia da presente cooperação técnica depende, em larga medida, de uma estratégia clara e coerente de comunicação interna e externa, voltada à mobilização dos atores envolvidos e ao alinhamento das expectativas.

13.1. Comunicação Interna

- **Fluxos formais de informação** entre nível central, regionais e escolas, utilizando canais institucionais (e-mail oficial, intranet, boletins periódicos).
- **Relatórios executivos** sobre o andamento das ações, produzidos bimestralmente e compartilhados com todas as instâncias.
- **Pautas de reuniões padronizadas** para instâncias de governança (N1 a N4 e CAMPEs), de forma a assegurar uniformidade e clareza nas análises.

13.2. Comunicação Externa

- **Divulgação institucional** dos resultados e avanços do programa, por meio de notas técnicas, coletivas de imprensa e materiais gráficos.
- **Interlocução com outros órgãos** do Governo Estadual e com a sociedade civil, visando ampliar a compreensão e apoio à política educacional.
- **Produção de materiais de referência** (guias, protocolos, infográficos) destinados a públicos não técnicos.



13.3. Mobilização

- **Encontros presenciais e virtuais** para engajamento dos gestores e equipes técnicas, com apresentação de resultados, escuta ativa e pactuação de próximos passos.
- **Campanhas internas** para estímulo ao uso dos sistemas e ferramentas do programa.
- **Reconhecimento público** das boas práticas e resultados expressivos alcançados por equipes e unidades.

14. Plano de Transferência e Sustentação

A sustentabilidade dos avanços obtidos é princípio orientador da parceria e requer, desde o início, a preparação para a transferência gradual e integral das metodologias, sistemas e competências para a gestão exclusiva da Secretaria.

14.1. Transferência de Metodologias

- Elaboração de **manuais operacionais** detalhando cada processo, metodologia e protocolo adotado.
- Formação de **multiplicadores internos** capazes de desenvolver, de forma autônoma, as formações e procedimentos.

14.2. Transferência de Sistemas

- Migração dos sistemas, bases de dados e painéis do SIGAE para infraestrutura tecnológica sob gestão do Estado.
- Formação da equipe de TI da Secretaria para manutenção e evolução das soluções.

14.3. Desenvolvimento de Competências

- Conclusão de ciclos formativos e certificação de participantes.
- Integração das rotinas do CdG+ e do monitoramento de políticas ao calendário institucional da Secretaria.

14.4. Plano de Sustentação

- Inclusão das ações e rotinas no organograma e na estrutura orçamentária da Secretaria.
- Institucionalização das instâncias de governança (CAMPEs) como órgãos permanentes.

INSTITUTO UNIBANCO
CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE

Diretor Executivo

INSTITUTO UNIBANCO
Jânio Francisco Ferrugem Gomes

Diretor Executivo



ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste ANEXO II (“ANEXO”) é regular as condições específicas de proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”) relacionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18 (“LGPD”) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade (“Legislação(ões) aplicável(is)”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(i) “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada ou com ela esteja sob Controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

(ii) “Dados Pessoais”, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as Partes venham a tratar em decorrência deste Contrato;

(iii) “Tratamento” corresponde a qualquer operação relativa à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais;

(iv) “Controlador(a)” significa uma ou mais (conforme aplicável) pessoa natural ou jurídica responsável por definir as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais; e

(v) “Operador(a)” significa uma ou mais (conforme aplicável) pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador e de acordo com as suas instruções.

(vi) “Titular” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e



(vii) “Encarregado de Proteção de Dados Pessoais” significa a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(viii) “Sistema Informatizado” significa tecnologia adotada pelo **INSTITUTO** que compõe hardware, software, banco de dados, redes, procedimentos e pessoas capacitadas

3. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS COMO AGENTES DE TRATAMENTO

3.1 - A SEDU, ao desenvolver as ações vinculadas às atividades deste Acordo e de seu Plano de Trabalho, atua na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais sob sua custódia originária, responsabilizando-se pela legitimidade da coleta e pelas instruções fornecidas ao Operador, nos termos da legislação vigente e aplicável.

3.2 - O **INSTITUTO** confirma que, durante o desenvolvimento de suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do Projeto do Acordo, atua como Operador dos Dados Pessoais coletados pela **SEDU** e compartilhados com o **INSTITUTO** ou eventualmente coletados pelo **INSTITUTO** conforme as diretrizes da **SEDU** para sua tomada de decisão.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as Partes se comprometem a:

(i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela Legislação aplicável;

(ii) Tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto do Acordo somente e nos estritos limites aqui previstos;

(iii) Impor obrigação de estrita confidencialidade a qualquer pessoa autorizada a acessar ou realizar o tratamento de Dados Pessoais no exercício das suas funções relacionadas estritamente ao cumprimento do objeto do Acordo, responsabilizando-se pela conformidade em relação à Legislação aplicável;

(iv) Cooperar entre si relativamente à comunicação sobre violações a Dados Pessoais, relacionados ao objeto deste Acordo, principalmente quando envolver vulnerabilidades observadas pelo **SEDU** do Sistema Informatizado de propriedade do **INSTITUTO** e, ainda, deverão as Partes cooperar entre si em relação a solicitações de titulares, da ANPD e demais autoridades competentes quando necessário;

(v) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e razoáveis para garantir um nível de segurança efetivo à integridade, à confidencialidade e à proteção dos Dados Pessoais que forem tratados durante a execução do Acordo, competindo-lhes seguir todos os padrões de segurança sustentados em tecnologias disponíveis e razoáveis no mercado aptas a proteger, com eficiência, as informações.

4.2. A **SEDU** compromete-se a:

(i) Cumprir rigorosamente as obrigações de garantia da base legal e de transparência



junto aos Titulares, conforme detalhado nas Cláusulas 13.1 e 13.4 do Acordo de Cooperação.

(ii) Fornecer instruções documentadas, acessíveis e claras ao **INSTITUTO** para o tratamento de Dados Pessoais, objeto deste Acordo, que deverão ser estritamente respeitados pelo **INSTITUTO**;

(iii) Indicar o contato do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais, nomeado pela SEDU como o responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, especialmente perante as pessoas titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(iv) Nas hipóteses em que realizar o Tratamento de Dados Pessoais com fundamento legal na hipótese legal de tratamento do Consentimento (seja do titular, seja de seu responsável) conforme disposto no artigo 7º, I, da LGPD, a **SEDU** declara e garante que coletará devidamente o Consentimento para realização dos tratamentos de Dados Pessoais realizados no âmbito do Projeto do Acordo.

4.3. O **INSTITUTO** compromete-se a:

(i) Reconhecer que o tratamento dos Dados Pessoais é realizado sob responsabilidade e segundo as instruções do Controlador dos Dados Pessoais, e que não possui responsabilidade em relação à definição das decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais recebidos pela SEDU por força das atividades previstas no Acordo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho, exceto no que tange à definição de metodologias técnicas, algoritmos e segurança da informação sob sua gestão direta, conforme Cláusula 13.2.3 do Acordo;

(ii) Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais somente segundo as instruções da **SEDU**, para a finalidade exclusiva de execução do Acordo, vedados os Tratamentos para finalidades que não sejam compatíveis com o objeto do Acordo, exceto em casos expressamente autorizados pela **SEDU** ou os quais já estejam indicados no Acordo e nas demais hipóteses previstas na Legislação aplicável;

(iii) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e sustentadas em tecnologias disponíveis no mercado e razoáveis às atividades executadas pelo **INSTITUTO** para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

(iv) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Acordo, garantindo que somente pessoas autorizadas, sejam elas colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, tratem os Dados Pessoais estritamente para o fiel cumprimento do Acordo, observadas as exigências de aprovação prévia e formalização em instrumento contratual ou congênere, previstas na Cláusula 13.6 deste Acordo;

(v) Informar a **SEDU** sobre o compartilhamento de Dados Pessoais para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe forem impostas;

(vi) Informar à **SEDU** se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da **SEDU** viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;

(vii) Adotar todas as medidas necessárias para mitigar ou conter incidentes de segurança da informação que envolvam Dados Pessoais e manter a **SEDU** informada sobre a condução de



eventuais incidentes, incluindo, mas não se limitando, à indicação das medidas de correção a serem implementadas;

(viii) Fica consignado que a **SEDU**, com relação aos Dados Pessoais compartilhados com o **INSTITUTO**, será exclusivamente responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares, nos termos do art. 18 da LGPD;

(ix) Auxiliar a **SEDU**, na medida de sua capacidade, alcance e responsabilidades, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas e razoáveis, para que a **SEDU** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD, assim como garantindo as funcionalidades técnicas necessárias para efetivar esses direitos no que se refere aos dados contidos em seus Sistemas Informatizados, conforme Cláusula 13.3.2.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes concordam que os termos deste Acordo constituem “Informação Confidencial” e concordam em utilizar todos os esforços para proteger as Informações Confidenciais da outra Parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

5.2. A Parte Receptora se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais, os termos deste Acordo e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra Parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Acordo ou a ele relativos.

5.3. As Partes reconhecem e confirmam que as obrigações de confidencialidade dispostas nesta cláusula sobreviverão ao término do Acordo, por qualquer motivo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DO ACORDO

6.1. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, as Partes se obrigam a observar e cumprir a LGPD e as demais Legislações aplicáveis, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Agência Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

6.2. Ajustam as Partes que após o término do Tratamento e/ou do Acordo o **INSTITUTO** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução à **SEDU**, podendo ainda, mantê-los, quando possível, em formato anonimizado para outras finalidades institucionais (tais como finalidades de estatística, de histórico ou de pesquisa). Ainda, o **INSTITUTO** guardará os *logs* e outra comprovação de exclusão e/ou devolução e/ou anonimização, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela **SEDU**.

6.3. Em caso de incidentes de segurança, ou quaisquer eventos adversos envolvendo as atividades previstas no Acordo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho, a **SEDU** e o **INSTITUTO** deverão alinhar previamente qualquer comunicação pública, mediante aprovação da Assessoria de Comunicação da **SEDU**.

6.4. As Partes concordam entre si que é expressamente vedada a importação ou tratamento de dados pessoais financeiros, de saúde ou biométricos dos titulares que não guardem estrita e comprovada pertinência com os indicadores pedagógicos do projeto.



6.5. Caso qualquer uma das cláusulas e condições deste Acordo venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

6.6. As Partes ratificam todas as demais disposições do Acordo que não estejam em desacordo com as cláusulas de proteção de Dados Pessoais, especialmente àquelas concernentes às suas respectivas obrigações e responsabilidades.

6.7. As disposições destas Condições Específicas obrigarão às Partes a partir da data de assinatura deste Aditivo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 08/12/2025 13:43:25 -03:00

CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE
CIDADÃO
assinado em 15/12/2025 18:36:26 -03:00

JANIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES
CIDADÃO
assinado em 15/12/2025 18:15:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2025 18:36:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSMJ2G>